



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

LEI Nº27/2.002

**CRIA A CLÍNICA LABORATORIAL
DE DAVINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º) – Fica criada na Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Davinópolis, vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal da Saúde, sob a denominação de “**CLÍNICA LABORATORIAL DE DAVINÓPOLIS**”, sob a forma jurídica de Empresa Pública, com sede e fórum nesta Cidade à Rua Sete de Setembro, 115 Pavilhão 02, Sala 04 – 65.927-000 – Davinópolis-MA.

Parágrafo Primeiro – São objetivos da **CLÍNICA LABORATORIAL:**

- I)- Proporcionar aos pacientes um atendimento médico de elevada qualidade técnica, ética e científica;
- II)- Estabelecer e manter um clima de respeito mútuo, de consideração e solidariedade entre os profissionais da saúde;
- III) – Aprimorar os conhecimentos científicos dos profissionais da saúde, através de programas de educação continuada, palestras, cursos, simpósios, seminários e palestras;
- IV) – Implementar condições dignas de trabalho e remuneração de forma hierarquizada e respeitosa;
- V) – Executar as políticas e as ações de saúde do Município, do SUS e outras que venham a ser implantadas ou conveniadas.

Parágrafo Segundo – A **CLÍNICA LABORATORIAL** poderá explorar, os atendimentos e internações, profissionais, éticas e específicas estabelecidas pela Diretoria, ressalvados os casos de urgência e emergência.

Artigo 2º) – O Capital inicial da **CLÍNICA LABORATORIAL**, será de R\$50.600,00 (CINQUENTA MIL E SEISCENTOS REAIS) e, serão subscritos e internalizados pelo Município de DAVINÓPOLIS, em bens imóveis.

Artigo 3º) – O Município prestará garantias e avais a financiamentos e/ou operações de crédito que a **CLÍNICA LABORATORIAL DE**

DAVINÓPOLIS, venha contrair para a consecução dos seus objetivos, precedidas da competente autorização legislativa.

Artigo 4º) – A CLÍNICA LABORATORIAL será administrado por uma Diretoria constituída por 03 (TRÊS) Diretores de livre nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal:

- Diretor Geral
- Diretor Administrativo – Financeiro
- Diretor Clínico

Artigo 5º - A CLÍNICA LABORATORIAL terá um Conselho de Administração e um Conselho Fiscal, composto de 03(TRÊS) Membros titulares e 03 (TRÊS) Suplentes.

Parágrafo Único – O Chefe do Executivo Municipal, presidirá o Conselho de Administração, e nomeará o Conselho Fiscal escolhido em lista tríplice.

Artigo 6º - As atividades da CLÍNICA LABORATORIAL serão executadas com pessoal próprio sob o regime trabalhista CLT, e executará seus serviços de engenharia e obras diretamente ou mediante contratação com terceiros.

Parágrafo Único – Nenhum tributo Municipal incidirá sobre o patrimônio ou serviços da CLÍNICA LABORATORIAL, vinculados às suas finalidades ou delas decorrente.

Artigo 7º) – O Regimento Interno da CLÍNICA LABORATORIAL, será aprovado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS,
Estado do Maranhão, ao sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e dois.


JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal